

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

www.saosimao.go.gov.br

Secretaria municipal de Saúde – FMS-SS – Fundo municipal de Saúde de São Simão-Go

Oficio –  $n^{\circ}$  027/2023

São Simão-GO, 23 de março de 2023.

Ao Departamento de Licitação São Simão- GO

Referente a impugnação do pregão 23/2023, feito pela Empresa "SEPAR AR", informamos que no pregão em questão não foi solicitado "Mini Usinas de Oxigênio", no mais o impugnante solicita ainda prazo de 30 (trinta) dias para instalação dos objetos.

Convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, de modo que não foi solicitado sistema de "Mini Usinas de Oxigênio".

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Quanto a instalação de uma Usina Local de Oxigênio, esta necessita de estudo técnico adequado fundamentando a possibilidade de sua utilização, sem esse estudo, a Administração poderia colocar em risco o abastecimento e consequentemente a vida dos pacientes que dependem desse insumo vital ao Hospital.

Slunz



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

www.saosimao.go.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

Destaca-se aqui que o pregão ora em andamento se refere a "cilindros" de oxigênio sendo 10 dias de prazo suficientes dentro da razoabilidade para a entrega.

Ademais, a dilatação do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega/instalação, é totalmente inviável para a Administração, uma vez que, não pode se prever as intercorrências que podem vir a ter com pacientes no Hospital Municipal, os quais podem necessitar de oxigênio, sendo necessário assim a urgência da compra de "cilindros de oxigênio".

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer alteração no instrumento convocatório, uma vez que neste momento a necessidade do Município é a compra exclusiva de "cilindros de oxigênio" e não a instalação de "Mini Usinas de Oxigênio".

Atenciosamente,

Dra. Suely Luiz de Freitas Secretária Mun. de Saúde Decreto 539/2022

Suely Luíz de F Secretária Municipal de Saúde Decreto 539/2022

PABLO MOZAR RIBEIRO RODRIGUES:03852999154 Dados: 2023.03.23 09:27:50 -03'00'

Assinado de forma digital por PABLO MOZAR RIBEIRO RODRIGUES:03852999154

Pablo Mozar Ribeiro Rodrigues OAB/GO nº 46.489

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social